



**ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão**

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0007664/2021-82

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0007664/2021-82	NAR DE PASSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José dos Reis Massoli	CPF/CNPJ: 542.347.436-15
-----------------------------	--------------------------

Endereço: Avenida Ladislau Fernandes de Oliveira, 43	Bairro: Bom Jesus dos Campos
--	------------------------------

Município: São José da Barra	UF: MG	CEP: 37.945-000
------------------------------	--------	-----------------

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: José dos Reis Massoli	CPF/CNPJ: 542.347.436-15
Endereço: Avenida Ladislau Fernandes de Oliveira, 43	Bairro: Bom Jesus dos Campos

			Campos	
Município: São José da Barra	UF: MG	CEP: 37.945-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Bom Jesus dos Campos		Área (ha): 31,3962	Total	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 19.390; 11.549 e R-5-2208 - CRI Alpinópolis		Município/UF: São José da Barra/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162948-48F2233C378F41ACA028FAEB812A24C5				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		25	UN	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		cafeicultura	0,96	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,96	Área rural consolidada - pasto com árvores isoladas		0,96
Total:	0,96		Total:	0,96
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Madeira de floresta nativa	Corte de árvores	13,20	m ³	

	isoladas nativas	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

LILIAN MESSIAS LOBO - MASP: 1.365.456-1

Data da Vistoria: 25/08/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: 04/04/2022 Validade: 3 (três) anos.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. <i>Planta topográfica doc. SEI n. 41672788</i>			
Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	Planta	
X	Y			

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada	Planta
			(UTM)	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	373.770	7.702.906

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**12. OBSERVAÇÃO**

- Conforme Parecer Técnico doc. SEI n. 43079259, fica **INDEFERIDA** a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,5735ha, bem como a alteração de Reserva Legal solicitada.

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Além das medidas mitigadoras descritas no PUP, somente realizar o corte das árvores isoladas nativas vivas após inspeção detalhada, e caso seja encontrado	Antes do início do

	algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	corte das árvores.
2	Retificar o CAR do imóvel rural conforme dimensionamento e limites percentuais averbados na matrícula, os quais não poderão ser contabilizados para o mínimo de 20% das propriedades adquiridas e inscritas no mesmo CAR.	60 dias.

* *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 04/04/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44265179** e o código CRC **E3337D94**.